



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 81/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN) e a criação do Doutorado em Enfermagem.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, realizada em 14/10/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 28/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a MANUELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 50.824/2022-65;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGEN, em caráter complementar ao disposto

nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Enfermagem, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGEN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 46/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 81/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM (PPGEN)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação stricto sensu em Enfermagem, em níveis de mestrado e doutorado acadêmico.

Art. 2º O PPGEN tem como objetivos:

- I. formar profissionais comprometidos com os avanços da ciência, da tecnologia e inovação para o exercício em atividades assistenciais, de ensino, pesquisa, extensão e gestão nas áreas da Enfermagem e da Saúde;
- II. aprofundar a competência adquirida no curso de mestrado, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação áreas da Enfermagem e da Saúde;
- III. identificar problemas áreas da Enfermagem e da Saúde e definir prioridades de investigação regionais e nacional, e,
- IV. demonstrar capacidade de trabalhar em grupos de pesquisa, de buscar financiamentos para a investigação científica e de executar atividades de internacionalização.

Art. 3º O PPGEN possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I. Área de Concentração:

Enfermagem, Cuidado e Saúde: fundamentos teórico-filosóficos do cuidar em enfermagem e saúde, com vistas à otimização da assistência. Modelos e tecnologias para a gestão do cuidado. Políticas públicas no contexto do SUS nos diversos grupos populacionais.

II. Linhas de pesquisa:

- a) gestão e cuidado no contexto do SUS e as políticas em Saúde e Enfermagem: pesquisas direcionadas à gestão em saúde e ao cuidado de enfermagem, prestado a indivíduos e coletividades nos diferentes níveis de atenção, para a consolidação do SUS. Entende a saúde como um fenômeno social, de interesse público, no qual não deve existir indissociabilidade entre a clínica, a epidemiologia e as ciências humanas e sociais;
- b) modelos teóricos e as tecnologias de Enfermagem para o cuidado do indivíduo e grupos sociais: estudos sobre os fundamentos filosóficos, teorias e conceitos, que orientam as diferentes dimensões do cuidar em enfermagem; o desenvolvimento e utilização de métodos, processos e tecnologias para a implementação do cuidado de enfermagem no processo saúde-doença no ciclo vital, em âmbito individual e coletivo, e,
- c) estudos pré-clínicos, clínicos, epidemiológicos e translacionais em saúde: estudos visando à análise de eventos e determinantes da saúde na população em diferentes fases do ciclo vital; investigação da eficácia e da efetividade de intervenções preventivas e terapêuticas; promoção da transferência de resultados de pesquisa básica para pesquisa clínica, a fim de produzir benefícios para a sociedade.

Art. 4º O PPGEN responde ao Comitê de Ciências da Saúde da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGEN possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGEN, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando, e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, para um mandato de um ano, permitindo uma recondução.

Art. 8º A representação docente no colegiado do PPGEN será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico do programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário anual de reuniões definido pelo colegiado na última reunião do ano vigente, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de um terço dos membros do colegiado.

§ 2º Para o início das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros do colegiado.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGEN, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. apreciar os planos de ensino das disciplinas dos cursos, promovendo a articulação interdisciplinar e a integração horizontal (entre os componentes curriculares oferecidos no mesmo semestre) e vertical (entre os componentes curriculares dos diversos semestres letivos);
- II. elaborar e aprovar a programação dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, e,
- III. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

Art. 12. O Colegiado do PPGEN possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão

- e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
 - V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
 - VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
 - VII. Comissão de Gerenciamento de Recursos, responsável pela análise e deliberação da utilização dos recursos destinados do programa.

§1º As comissões relativas aos incisos I a III desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos IV a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I ao III desse artigo serão compostas por quatro integrantes, dentre eles três representantes docentes e um representante discente, escolhidos em reunião do Colegiado. O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução, enquanto o dos representantes docentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º As demais comissões desse artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I a III ocorrerão com periodicidade trimestral. Com relação as demais comissões, as reuniões serão realizadas conforme demanda do programa.

§5º Docentes colaboradores e visitantes não terão direito a voto no colegiado do PPGEN, mas poderão participar das reuniões.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGEN, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGEN, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. representar o programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
- II. representar o programa em congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico, e,
- III. delegar a membros do corpo docente a representação do programa.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGEN é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. É atribuição da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, auxiliar as comissões do PPGEN em todos os aspectos referentes à solicitação, recebimento das propostas, encaminhamentos e relatórios.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGEN:

- I. permanentes;
- II. colaboradores, e,
- III. visitantes.

§1º O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§2º O docente deverá mostrar dedicação relevante em pesquisa, compatível com o conceito atual ou superior do programa, segundo a CAPES.

Art. 18. O credenciamento de docentes no PPGEN se dará por necessidade do programa, mediante edital no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGEN, após análise segundo os critérios de avaliação, emitirá parecer, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º Os critérios de avaliação para credenciamento de novos docentes deverão ser compatíveis com o conceito atual ou superior ao programa, segundo a CAPES.

§3º A incorporação no corpo docente de candidatos que detenham comprovado alto desempenho científico poderá ser realizada mediante carta-convite e seguirá as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir as seguintes condições:

- I. apresentar publicação de artigos, que somados atinjam a pontuação superior ao conceito atual do programa, cujo quantitativo mínimo seja de 60% em periódicos com classificação Qualis A3 ou superior da CAPES, a cada biênio;
- II. ser responsável pela condução de componentes curriculares do programa (atividades ou disciplinas), pelo menos uma vez por ano, e,
- III. não se ausentar sem justificativa às reuniões de colegiado por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, durante o período de um ano.

Parágrafo único. O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferição da produtividade científica do corpo docente mediante Instrução Normativa.

Art. 20. O docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerados os limites definidos pela CAPES, permanecendo nesta condição até a conclusão das orientações ativas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de graduação e mestrado, respectivamente para acesso ao Mestrado e ao Doutorado, em cursos em enfermagem e da área da saúde, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGEN para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD, nos termos da legislação vigente.

§3º Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatas especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGEN, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

Art. 23. A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGEN será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 27. São critérios para a definição de orientadores:

- I. indicação pelo discente no ato da inscrição do processo seletivo;
- II. disponibilidade de vagas ofertadas pelo orientador pleiteado, e,
- III. adequação do projeto do discente à linha de pesquisa do orientador.

Art. 28. São critérios para a substituição de orientadores:

- I. mudança do escopo do projeto que resulte em incompatibilidade à linha de pesquisa do orientador;
- II. afastamento por motivo de saúde do orientador, e,
- III. solicitação de desligamento do programa pelo orientador.

§ 1º A solicitação de mudança de orientação por iniciativa do discente e/ou orientador será realizada mediante requerimento devidamente justificado e apreciada pelo colegiado do PPGEN até o quarto período letivo do orientando.

§ 2º A solicitação de mudança de orientação por iniciativa do discente será realizada mediante requerimento devidamente justificado, preferencialmente contendo o aceite do novo orientador proposto, e apreciado pela Comissão de Supervisão Discente até o quarto período letivo do orientando.

§ 3º Nos casos dispostos nos incisos I e II, a solicitação poderá ser realizada em qualquer tempo.

Art. 29. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. disciplina cursada há, no máximo, cinco anos;
- II. compatibilidade mínima de 75% do conteúdo programático, e,
- III. carga horária igual ou superior à disciplina pleiteada.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser acompanhados pelos comprovantes dos estudos realizados.

Art. 32. O aluno regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso de mestrado e dois durante o curso de doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. O discente regular terá seu vínculo cancelado, nos casos definidos pelas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações, quando for solicitado pelo discente ou quando for decidido pelo colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 35. A conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Enfermagem ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação e tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 36. O cadastro dos dados da proposta de banca no SIGAA caberá a secretaria do PPGEN.

Art. 37. É de responsabilidade do discente enviar para o e-mail do programa uma via dissertação e da tese e caberá ao programa, o envio aos examinadores.

Art. 38. Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca examinadora de tese poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do PPGEN com antecedência mínima de sete dias à data da defesa.

Art. 39. O pedido de defesa deverá ser enviado pelo orientador para o e-mail do PPGEN anexados os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário padrão do PPGEN, e,
- II. comprovação de submissão ou aceite do artigo proveniente da tese.

§1º A versão provisória da tese deverá ser enviada por via eletrônica para o e-mail do PPGEN, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§2º Fica facultada a adoção do formato impresso da dissertação a critério dos membros da banca examinadora.

Art. 40. Sobre a banca examinadora de dissertação e tese:

- I. a composição da banca examinadora deverá ter, no mínimo, um presidente e obrigatoriamente no mínimo, quatro examinadores.
- II. a Tese será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo programa e composta por cinco membros titulares, sendo um destes o orientador ou o coorientador do candidato, e dois suplentes, todos professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor.
- III. a Comissão Examinadora será definida pelo colegiado levando-se em consideração uma lista de oito nomes, apresentada pelo orientador, sendo quatro credenciados e quatro não credenciados ao programa. Dos oito nomes, quatro membros, preferencialmente dois professores do programa e dois não credenciados ao programa serão escolhidos como titulares e os demais serão suplentes. Destes membros, pelo menos um deverá ter participado da Banca do Exame de Qualificação.
- IV. o cadastro da banca examinadora no SIGAA deverá ocorrer com antecedência mínima de sete dias, e,
- V. após a defesa de Tese de Doutorado, perante a Comissão examinadora, que será feita em sessão pública o candidato deverá ser considerado aprovado pela maioria simples dos membros da comissão.

Art. 41. A Sessão Pública de Defesa de Tese de Doutorado será presidida pelo Orientador seguindo as etapas:

- I. abertura e apresentação dos membros da Comissão Julgadora;
- II. orientação e apresentação do candidato em quarenta minutos, podendo ocorrer entre trinta e cinquenta minutos;
- III. estabelecer a ordem de arguição dando a palavra no máximo por trinta minutos, inicialmente aos examinadores externos à Instituição, sendo o último a arguir o da Instituição, e,
- IV. assegurar o tempo de no máximo trinta minutos para a defesa do doutorando ou permitir o diálogo, com duração máxima de uma hora por examinador, mediante anuência do candidato e da Comissão Examinadora.

Art. 42. Após o término da defesa e arguição, os membros da banca decidirão, em reunião privada, sobre a aprovação ou não e o Presidente tornará público o resultado e a Sessão será registrada em ata assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 43. Após a conclusão da banca examinadora, é direito do discente receber:

- I. um parecer de cada examinador, contendo sua análise e indicações de correções, e,
- II. uma ata assinada pelos membros da banca examinadora, na qual deve ser informado o resultado final da banca.

Art. 44. É permitido ao discente regular do mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação Stricto sensu da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. apresentar excelência no desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, não ter reprovado em nenhuma disciplina durante o curso e não conter no Histórico Escolar conceitos C, D ou E;
- II. possuir projeto de pesquisa original, compatível com as exigências do Curso de Doutorado;

- III. ter concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do mestrado;
- IV. ter carta do orientador de mestrado, como indicação, apontando as potencialidades do projeto;
- V. ter a carta de aceite do futuro orientador de doutorado que deseja concorrer a vaga;
- VI. ter, pelo menos, um artigo aceito ou publicado em revista Qualis A, na Área de Enfermagem, da CAPES ou equivalente e relacionado com o seu projeto de dissertação, a ser convertido a projeto de tese, e,
- VII. ter seu projeto de tese e o requerimento de progressão avaliado e aprovado por banca composta de três docentes permanentes do Colegiado do Doutorado, sendo preferencialmente de diferentes áreas de formação designados pelo Colegiado do PPGEN, e o parecer final homologado por ele.

Art. 45. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 46. Quando aprovado pela banca examinadora e cumpridas todas as exigências desta resolução e do regimento interno do programa, o grau conferido pelo PPGEN será o de Mestre em Enfermagem e Doutor em Enfermagem.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022
